

Consejo de Ministros

Nona Reunião
5-6 de dezembro de 1995
Montevideu - Uruguai



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ADEQUAÇÃO INSTITUCIONAL DA SE-
CRETARIA-GERAL DA ASSOCIAÇÃO

ALADI/CM/IX/PR 3
17 de novembro de 1995

PROJETO DE RESOLUÇÃO

(Ponto 7 da agenda)

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O disposto no artigo 30 do Tratado de Montevideu 1980 e a Resolução 204 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO A "Declaração de Quito" da IX Reunião de Chefes de Estado e de Governo do Grupo do Rio, ponto 15;

Que corresponde ao Conselho estabelecer as diretrizes que devem observar os órgãos da Associação no cumprimento de suas funções;

A repercussão nas atividades da Associação dos avanços nas relações econômicas intra-regionais, particularmente na integração bilateral e sub-regional, dos compromissos assumidos pelos países-membros na OMC e das instâncias preparatórias para a formação da Area de Livre Comércio das Américas;

A necessidade de aperfeiçoar o apoio técnico da Secretaria-Geral da ALADI aos países-membros de forma a garantir o êxito do processo de integração que se realiza ao amparo do Tratado de Montevideu 1980;e

A conveniência de, à luz das novas tendências da integração latino-americana e da liberalização comercial hemisférica, adequar institucionalmente a Secretaria-Geral da ALADI,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- A Secretaria-Geral apresentará ao Comitê de Representantes, antes de 31 de março de 1996, uma proposta de

adequação operacional e de modernização administrativa destinada a racionalizar e otimizar suas atividades.

SEGUNDO.- A adequação da Secretaria-Geral terá como objetivos:

- a) adaptar a Secretaria-Geral às necessidades dos países-membros na etapa atual do processo de integração e dotá-la da suficiente flexibilidade para atender à dinâmica das negociações e das relações econômicas intra-regionais e internacionais dos países-membros;
- b) racionalizar e modernizar sua gestão, através da incorporação de métodos e tecnologias atualizadas; e
- c) reduzir as despesas do item pessoal.

TERCEIRO.- Na elaboração da proposta mencionada nos artigos precedentes, a Secretaria-Geral deverá ajustar-se às seguintes diretrizes:

- a) estabelecer uma nova estrutura com especificação de unidades, linhas de dependência e funções;
- b) reordenar, reduzir e estabelecer divisões operacionais de acordo com as necessidades dos países-membros, levando especialmente em consideração as seguintes funções e matérias:
 - apoio às negociações;
 - estudos e planejamento;
 - assessoria jurídica;
 - sistema de informação e apoio ao comércio exterior;
 - promoção econômica dos países de menor desenvolvimento econômico relativo; e
 - promoção de ações de cooperação e integração em setores e matérias específicos.
- c) nas áreas de sua competência, os Secretários-Gerais Adjuntos, durante a vigência de seus mandatos, desempenharão na nova estrutura orgânica da Secretaria-Geral, além das suas, as funções correspondentes a alguns Diretores de Divisão;
- d) a estrutura e organograma da Secretaria-Geral deverão ser suficientemente flexíveis para mantê-la atualizada e permitir a reprogramação de atividades e realocação de recursos e responsabilidades de supervisão, de acordo com as necessidades operacionais dessa Secretaria. Para esses efeitos serão fortalecidos os mecanismos de planejamento e controle internos a fim de assegurar a eficácia da nova estrutura, bem como seu aperfeiçoamento e adaptação às demandas dos países-membros;

- e) estabelecer o sistema de gestão informatizada, de modo a assegurar maior agilidade e racionalidade aos trabalhos da Secretaria e implementar um sistema de auditoria de gestão que assegure a utilização ótima dos recursos da Associação;
- f) definir a política de recursos humanos que assegure a racionalização e renovação do pessoal, mediante a incorporação de profissionais e/ou técnicos devidamente qualificados.

No processo de renovação do pessoal será levada em conta a mais ampla e eqüitativa representação geográfica;

- g) a política de recursos humanos contemplará a utilização de pessoal técnico temporário e renovável e o adequado equilíbrio entre este e o quadro de pessoal da Secretaria. Para esses efeitos serão aperfeiçoadas as normas de contratação de consultores, pessoal técnico e especializado para assegurar a qualidade e oportunidade do apoio externo às atividades da Associação; e
- h) desenvolver o esquema de comercialização do Sistema Integral de Informação com vistas a sua maior difusão entre os usuários governamentais e privados, assegurando a recuperação dos custos respectivos.

QUARTO.- O Comitê de Representantes deverá pronunciar-se sobre a proposta mencionada no artigo primeiro em um prazo máximo de 90 dias a partir da data de sua apresentação pela Secretaria-Geral.

A nova estrutura derivada da proposta deverá ser implementada a partir da aprovação pelo Comitê de Representantes até sua total colocação em vigor em 1º de março de 1999, exceto o disposto na letra c) do artigo terceiro, que deverá ser posto em vigor de forma imediata a sua aprovação.

As medidas que forem adotadas para dar cumprimento a esta resolução não deverão gerar incrementos nas contribuições dos países.

QUINTO.- Dentro dos 30 dias seguintes à aprovação, por parte do Comitê de Representantes, da resolução a que se refere o artigo anterior, a Secretaria-Geral apresentará a esse Comitê uma proposta de política de pessoal que contemple os requerimentos de flexibilidade na administração dos mesmos, um sistema de avaliação de desempenho transparente e objetivo, um sistema de capacitação e treinamento que atualize permanentemente o pessoal da instituição e uma proposta de estímulos para o pessoal.

SEXTO.- Até a aprovação da proposta a ser apresentada ao Comitê de Representantes, a Secretaria-Geral, na área de sua competência e com prévio conhecimento do Comitê, adotará as medidas de curto prazo que facilitem a execução de sua adequação operacional.

SÉTIMO.- A Secretaria-Geral apresentará trimestralmente, para consideração do Comitê de Representantes, um relatório sobre o cumprimento dos avanços de sua adequação nos termos da presente resolução.

OITAVO.- O Comitê de Representantes informará o Conselho de Ministros, em sua X Reunião Ordinária, sobre o cumprimento desta resolução.
